



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 449/2020
PROJETO DE LEI Nº 1.133/2019
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY**

Institui a Campanha Cidadã de incentivo à doação espontânea de alimentos e produtos de limpeza com prazo próximo da validade, pelos estabelecimentos comerciais a entidades filantrópicas e órgãos públicos do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica institucionalizada a campanha cidadã de incentivo à doação espontânea de alimentos e produtos de limpeza com prazo próximo da validade pelos estabelecimentos comerciais a entidades filantrópicas e órgãos públicos do Estado da Paraíba.

§ 1º A campanha cidadã a que alude o caput deste artigo tem caráter permanente.

§ 2º Entende-se por entidades filantrópicas e órgãos públicos:

- I - casas abrigo;
- II - asilos;
- III - instituições de caridade;
- IV - casas de saúde e hospitais públicos; e
- V - escolas públicas.

Art. 2º O prazo próximo da validade dos produtos doados não será inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 3º O estabelecimento doador fará comunicação ao órgão de vigilância sanitária e ao PROCON para exame e constatação do conjunto de requisitos adequados à saúde pública.

Art. 4º Os estabelecimentos doadores receberão do Poder Público as devidas deferências.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei à conveniência da Administração Pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 21 de maio de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente

A stylized, handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned over the printed name and title.